

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul



EDITAL

RDC ELETRÔNICO N.º 03/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA
IFRS CAMPUS CAXIAS DO SUL

PROCESSO N.º 23362.000197/2018-19

Data de Abertura: 25/09/2018 às 09 horas
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 158328
E-mail: licitacao@caxias.ifrs.edu.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ATENÇÃO! ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES RDC ELETRÔNICO

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- Esta licitação será processada através do RDC regido pela Lei 12.462/2011 e suas alterações, no Art.1º inciso X e §3º, regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e suas alterações e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, nos casos previstos em lei;
- Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são:
 - Redução do período de **publicação para 15 dias úteis**;
 - **Processo Eletrônico** pelo sistema Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br);
 - **Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8666/93)** – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
 - Necessidade de **credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Compras Governamentais**;
 - **Fase recursal única** – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora, é obrigatório que as licitantes manifestem sua **INTENÇÃO** de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no Edital;
 - Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;
- O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame;
- A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, **o impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011**;
- O IFRS realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais;
- Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessar o link:
http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

EDITAL
RDC ELETRÔNICO N.º 03/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA
POLIESPORTIVA COBERTA – IFRS *CAMPUS CAXIAS DO SUL***

PROCESSO N.º 23362.000197/2018-19

O Diretor Geral do *Campus Caxias do Sul* pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 191 de 21 de junho de 2018, licitação **na modalidade Regime Diferenciado de Contratações – RDC, do tipo Maior Desconto, sob a forma de execução indireta, empreitada por Preço Unitário**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 12.462/2011, Lei n.º 13.414/17, Lei 12.844/13, Lei 13.408/16, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 8.538/15, Decreto n.º 7.581/2011, Decreto n.º 7.983/13, Decreto n.º 8.080/2013, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1/2010 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, e suas alterações, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do RDC, por meio de sistema eletrônico:

Data: **25/09/2018**

Horário de Brasília: **09h00min**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – **UASG 158328**

Modo de disputa: **Aberto**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO IFRS CAMPUS CAXIAS DO SUL**, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.462/2011 e no Art.1º inciso X, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.2. **Justificativa para escolha da modalidade RDC Eletrônico e empreitada por preço unitário:** Instituído no capítulo I da Lei nº 12.462, de 5 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), constitui disciplina excepcional e transitória facultativamente aplicável às licitações no âmbito da Administração Pública brasileira. A busca pela eficiência que inspira em grande medida a recomendação por parte desta diretoria da utilização de tal modalidade na elaboração deste certame, também se expressa nas diretrizes do RDC;

1.2.1. A padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos conforme art. 4º, inciso II da Lei 12.462/2011;

1.2.2. A busca da maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental (art. 4º, inciso III Lei 12.462/2011);

1.2.3. O artigo 2º da Lei nº 12.462/2011 estipula as definições a serem observadas no regime diferenciado de contratações. Sobre o assunto, passa-se a destacar as inovações havidas em relação à Lei nº 8.666.

1.2.3.1. A primeira refere-se à previsão de que o projeto básico deverá conter os elementos mínimos em referência “sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório” (parágrafo único, artigo 2º da Lei 12.462/2011). Diferenciando-se da Lei de Licitações – na qual a expressão consta em apenas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

alguns dos elementos mínimos do projeto básico – a nova legislação estende tal diretiva expressamente a todos os elementos do projeto básico, com todos os seus elementos constitutivos, não poderá frustrar o caráter competitivo das licitações.

1.2.3.2. A segunda inovação diz respeito à previsão de que o projeto básico deverá conter soluções técnicas detalhadas, restringindo-se “a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da Administração Pública” (artigo 2º, parágrafo único, inciso II da Lei 12.462/2011). Por mais avançada que seja a engenharia de custos e de projeção, não se estará sempre livre de distorções entre estimativa e realidade. Investindo-se na etapa de planejamento, certamente os riscos diminuem sobremaneira, mas ainda assim não se eliminam por completo. Disso advém a obrigação do Administrador em zelar para que, não obstante o contido no contrato, no Edital, nos projetos e na proposta do executor, seja honrada a contraprestação pecuniária com relação ao serviço e ao material efetivamente empregado na execução da obra. Trata-se de imposição dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como dos princípios da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento ilícito.

1.2.3.3. Trata-se de inovação relevante que fortalece o controle de eventuais reformulações durante as fases de detalhamento dos projetos e de execução da obra. Nesse sentido, a norma obriga que se comprove, por ato motivado, a necessidade de alteração em relação ao projeto básico. Com isso, por meio da verificação dos motivos de tal ato, coíbem-se modificações abusivas.

1.2.4. Dessa forma, a modalidade escolhida para a execução do projeto básico, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.462/2011, é **empreitada por preço unitário**, permitindo-se a aferição e correção de eventuais distorções entre quantitativos apurados na fase de planejamento e os serviços efetivamente realizados na execução das obras, sendo pago ao contratado apenas os valores efetivamente executados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

1.3. O objeto desta contratação é composto por 01 (um) item, conforme tabela abaixo. Os lances serão oferecidos para o item considerando para fins de classificação o **MAIOR DESCONTO**.

Item	Descrição do objeto com especificações	Und.	Qtd.	Valor (R\$)	Desconto (%)	Valor com desconto (R\$) B-C
			A	B	C	D
1	Contratação de Empresa especializada para a construção de Quadra Poliesportiva coberta com 785 m2 no IFRS Campus Caxias do Sul.	Obra	1	R\$ 577.109,23	0,00%	R\$ 577.109,23
Preço Total do Item				R\$ 577.109,23		

1.4. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasgovernamentais.gov.br, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@caxias.ifrs.edu.br

2.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitação através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

2.3. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do RDC Eletrônico, conforme o disposto no Artigo 45 Inciso I “b” da Lei 12.462/2011.

2.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@caxias.ifrs.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua: Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Fátima, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.043-700.

2.5. Caberá à Comissão, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão serão publicadas também no site institucional, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas que pertençam ao ramo do objeto licitado, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente, que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2. As empresas interessadas deverão estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar seu credenciamento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, previamente a abertura do certame.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o IFRS;

3.3.3. Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011;

3.3.4. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Ar. 36 da Lei nº 12.462/2011;

3.3.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

3.3.6.1. As empresas interessadas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que o respectivo plano de recuperação tenha sido concedido nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologado nos termos do art. 165 da Lei nº 11.101/2005, e desde que apresentem todos os demais documentos exigidos neste Edital.

3.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.2.1. O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.3. As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site www.comprasgovernamentais.gov.br e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública;

4.4. A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no www.comprasgovernamentais.gov.br;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

4.5. O login e senha fornecidos não permitem a participação no RDC Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento;

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico;

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. As licitantes interessadas na licitação **poderão** agendar uma visita técnica, *in loco*, **através de profissional técnico representante da empresa** o qual inspecionará o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante;

5.2. **As vistorias técnicas deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos contatos: Simão Mendes de Moraes (infraestrutura@caxias.ifrs.edu.br), telefone (54) 3204.2120 ou Pedro Paulo Pereira (segurancadotrabalho@caxias.ifrs.edu.br), telefone (54) 3204.2102.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 5.3.** O horário para vistoria técnica ficará compreendido entre 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, o qual deverá ser agendado previamente através dos contatos do item acima;
- 5.4.** As vistorias técnicas deverão ser realizadas até o dia útil anterior daquele previsto para abertura do certame, fixada neste edital. **Não haverá vistoria no dia da licitação;**
- 5.5.** A vistoria técnica deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IFRS;
- 5.6.** O Atestado de Vistoria Técnica será emitido por um representante do IFRS, modelo ANEXO V;
- 5.7.** Caso a licitante não faça a vistoria ela deverá encaminhar declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme ANEXO VII.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1.** As propostas deverão ser formuladas de acordo com o Projeto Básico, anexo a este Edital (ANEXO II) e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br
- 6.2.** A participação no RDC Eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante;
- 6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 6.4.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.5.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste;
- 6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Portal de Compras Governamentais, com o valor total e descrição detalhada do item;
- 6.7.** No momento de cadastrar a proposta o licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- 6.7.1. No caso de Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 6.7.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.7.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 6.7.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.7.5. De Elaboração Independente de Proposta e;
- 6.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 6.8.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;
- 6.9.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital;
- 6.10.** Ao cadastrar sua proposta no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.;
- 6.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 6.12.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades insanáveis;
- 6.14.** O preço proposto/desconto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.15.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;
- 6.16.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente;
- 6.17.** Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.18.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

- 7.1.** A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 7.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.4.** A Comissão verificará as propostas apresentadas e o Presidente desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 7.5.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;
- 7.6.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 7.8.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.8.1. I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- 7.8.2. II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 7.8.3. III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 7.8.4. IV – sorteio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

7.10. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

7.11. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.11.2. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.12. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com antecedência, o horário previsto;

7.12.1. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances. Em seguida, a Comissão verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo o Presidente reabrir a fase de lances caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento);

7.12.2. Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 7.12.3. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 7.12.4. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.12.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.13.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar **Carta Proposta** (modelo ANEXO III) por meio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, no prazo de **até 2 (duas) horas após convocação do Presidente** e em conformidade com o melhor lance ofertado. A proposta deverá conter/ser:
- 7.13.1. Redigida em português, em papel timbrado da empresa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto;
- 7.13.2. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 7.13.3. Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail);
- 7.13.4. Valor total da proposta, incluindo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos. Os valores deverão ser apresentados em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula;
- 7.13.5. Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da mesma;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

7.13.6. O prazo de conclusão dos serviços (execução), que não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data estabelecida na ordem de serviço;

7.14. Além da proposta de preços, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar também:

7.14.1. **Cronograma Físico-Financeiro** (modelo ANEXO II – Planilha Editável, disponível em formato eletrônico **editável**), que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos, devidamente datado e assinado por responsável técnico do proponente, legalmente habilitado;

7.14.1.1. Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sob pena de desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado;

7.14.2. **Orçamento Detalhado** (modelo ANEXO II – Planilhas Editáveis, disponível em formato eletrônico **editável**), que deverá conter os quantitativos, os preços unitários (já inclusos nesses o **Método de cálculo da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI detalhado**, entre outros de acordo com a metodologia de cálculo da planilha de referência, os preços unitários e o preço total para execução do objeto da presente licitação), devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, indicando os percentuais em cada um dos elementos que o compõem, contemplando todos os custos indiretos, bem como a composição dos encargos sociais e observando o disposto na Lei 12.844/13, em formato “.xls” ou equivalente, com as respectivas memórias de cálculo.

7.15. A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração o objeto deste Edital e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade. Na ausência de alguma especificação de material, considerar-se-á o de melhor qualidade, a critério da fiscalização técnica;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 7.16.** Considera-se preço unitário a soma do valor de mão de obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária;
- 7.17.** Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células;
- 7.18.** O preço total não poderá ser superior ao orçamento de referência do IFRS, tendo em vista ser esse o valor máximo que a Administração se propõe a pagar;
- 7.19.** Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada;
- 7.20.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.21.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto;
- 7.22.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 7.23.** No caso de se verificar erros, divergências ou falhas, nos ou entre os documentos licitatórios prevalecerá à seguinte ordem de mérito:
- I. Em 1º lugar – memorial descritivo;
 - II. Em 2º lugar – projetos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

III. Em 3º lugar – planilha orçamentária;

IV. Em 4º lugar – condições gerais do Edital.

7.24. A Comissão do RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFRS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

7.25. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.26. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

7.27. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.28. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 8.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 8.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 8.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no Art. 9º do Decreto 7.581/11;
- 8.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.
- 8.2.** A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 8.3.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
- 8.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela Administração Pública; ou
- 8.3.2. Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 8.4.** A Administração deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta;
- 8.5.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.7. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários;

8.8. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011;

8.9. Em função do regime de empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

8.9.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto; e

8.9.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

8.9.2.1. Se o relatório técnico não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no Art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

8.10. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária;

8.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas;

8.12. O critério de julgamento é o **MAIOR DESCONTO**;

8.13. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação;

8.14. O critério de julgamento pelo maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório;

8.15. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar 123/06;

8.15.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.15.2. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

II. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio, de forma automática através do próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.17. Na hipótese da não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos previstos nos itens 8 e 9 do Edital;

8.17.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, pela licitante que tiver ofertado o maior desconto, será realizada:

9.1.1. Mediante consulta “*on-line*” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Credenciamento;

II. Habilitação jurídica;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal:

- a) Receita Federal do Brasil – Receita;
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Receita Estadual/Distrital;
- b) Receita Municipal;

V. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores a 1,00 (um inteiro);

9.1.2. Será verificada a composição societária da empresa a ser contratada, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão CONTRATANTE na relação de sócios;

9.1.3. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com as diligências realizadas pela Comissão de Licitação; e conforme Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente;

9.1.4. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

9.1.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

9.1.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.2. A Comissão verificará mediante consulta “*on-line*” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

9.2.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no Portal da Transparência <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>;

9.2.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. O Presidente fará consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) para verificar se a empresa está com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, nos termos da Lei nº 10.522/2002;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

9.4. A licitante vencedora deverá providenciar ainda, no prazo de até 2 (duas) horas contados a partir da solicitação do Presidente, anexando na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

9.4.1.1. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação, o órgão processante da licitação diligenciará no sentido de aferir se a licitante em recuperação teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, nos termos dos artigos 58 ou 165 da Lei nº 11.101/2005;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5. A licitante vencedora deverá providenciar também a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no prazo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo” respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante e dos profissionais indicados no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.5.2. Atestado de Vistoria Técnica (conforme ANEXO V) ou Declaração que Possui Pleno Conhecimento do Objeto (conforme ANEXO VII);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

9.5.3. As capacidades técnico-operacional e profissional serão comprovadas conforme abaixo:

9.5.3.1. Capacidade Operacional: a Licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, por meio de “Atestado” e “Certidão” registrados no conselho profissional competente;

9.5.3.2. Capacidade Profissional: o “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior, que comprove a parcela relevante, por meio de “Atestado” e “Certidão”, registrado no conselho profissional competente;

9.5.3.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Profissional Competente da região a que estiver vinculado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.5.3.4. Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação comprovados mediante “Atestados” e “Certidões” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.5.4. Para cada um dos serviços executados deverá ser anexado atestado e certidão comprovando a execução dos mesmos;

9.5.4.1. Os atestados e certidões deverão ser registrados pelo Conselho Profissional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos;

9.5.4.2. Nos referidos atestados e certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do CONTRATANTE e a discriminação dos serviços e quantitativos executados;

9.5.4.3. Os atestados e certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas na legislação específica de cada profissão;

9.5.4.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, e da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe competente.

9.5.5. Termo de indicação de profissional técnico qualificado, no qual o(s) profissional (is) indicado(s) pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declare que participará, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme ANEXO IV – Declaração de Responsável Técnico;

9.5.5.1. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização e pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior.

9.5.6. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta;

9.5.7. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 9.5.7.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 9.5.7.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 9.5.7.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- 9.5.7.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT (Responsável Técnico), ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 9.5.7.4.1. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- 9.5.7.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- 9.5.7.4.3. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- 9.5.7.4.4. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- 9.5.7.5. Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Contrato de prestação de serviço futuro.
- 9.6.** Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (conforme modelo ANEXO VI);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

9.7. O envio da documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite;

9.8. Toda a DOCUMENTAÇÃO (proposta de preço, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista) deverá ser entregue conforme disposto no Item 10;

9.9. Na hipótese da licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação;

9.10. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do IFRS.

10. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

10.1. Os documentos originais, tanto proposta como habilitação, da empresa sagrada vencedora do RDC deverão ser enviados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após encerrado da fase de habilitação, para o seguinte endereço:

<p>IFRS – <i>Campus Caxias do Sul</i> A/C Coordenadoria de Compras e Licitações Rua: Avelino Antônio de Souza, n 1730, Bairro Fátima CEP: 95.043-700 – Caxias do Sul – RS Assunto: RDC 03/2018</p>
--

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

11. DOS RECURSOS

11.1. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão;

11.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis em face de:

11.2.1. Do julgamento das propostas;

11.2.2. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes;

11.3. Haverá a FASE RECURSAL ÚNICA após o término da fase de habilitação, nos termos do art. 52 e subsequentes do Decreto 7.581/2011;

11.4. Caberá contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.5. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no IFRS – *Campus Caxias do Sul*;

11.8. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

11.9. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

11.10. Após a fase de habilitação o licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

11.11. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br);

11.12. Caso o Presidente decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação;

11.13. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso;

11.14. Os autos do processo, para fins de recurso, permanecerão disponíveis aos interessados no endereço constante neste Edital;

11.15. Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de contrato;

13.2. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 12.462/2011;

13.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFRS;

13.4. Na assinatura do Contrato será exigida:

13.4.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 13.4.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFRS poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas na Lei n.º 12.462, de 2011;
- 13.4.3 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- 13.4.4 O licitante homologado que não estiver com o cadastro completo no SICAF, deverá providenciá-lo antes da contratação;
- 13.4.5 Previamente à assinatura do Contrato a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;
- 13.4.6 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato, Anexo I, a contar da data estabelecida na ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei;
- 13.4.7 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

13.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante;

13.6. Considera-se parcela de maior relevância a **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO.**

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos de habilitação dos subcontratados bem como os da legislação fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

13.8. O presente Edital, Projeto Básico, bem como a Proposta, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

14.1.1. Seguro-garantia;

14.1.2. Fiança bancária;

14.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

14.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

14.2.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

14.2.2. Caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;

14.2.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada;

14.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia;

14.5. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

14.5.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;

14.5.2. Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

14.6. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), tendo como base de cálculo o valor remanescente não executado, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

15.2. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento do IFRS, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Ptres	Natureza de despesa	Fonte	PI	UGR
1	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	141600	449051-91	8188	U20RGP4123R	158328
1	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	108854	449051-91	8100	U20RLP4120R	158328

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

19.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

19.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

19.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

19.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.2. A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante.

19.3. Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.

19.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa;

19.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5. A multa citada no item 19.4.2, será calculada sobre o valor do Contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:

19.5.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 19.5.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;
- 19.5.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão das obras;
- 19.5.4. Multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.
- 19.6.** Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à CONTRATADA a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento;
- 19.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente;
- 19.8.** Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 19.9.** As sanções previstas nesse Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas pela CONTRATADA;
- 19.10.** As penalidades serão registradas no SICAF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O objeto desta licitação terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

20.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

20.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais;

20.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

20.5. Conforme o Art. 1º da Resolução nº 221 – CONFEA, ao autor, autores ou co-autores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de recuperação de modo que, a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

21.2. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO;

21.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Memorial Descritivo deste Edital, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO;

21.4. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

21.5. O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFRS;

21.6. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável de suas normas, do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

21.7.1. Anexo I – Minuta – Termo de Contrato;

21.7.2. Anexo II – Projetos – Documentação Técnica;

21.7.3. Anexo III – Modelo de Carta Proposta da Licitante;

21.7.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

21.7.5. Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria;

21.7.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

21.7.7. Anexo VII – Modelo de Declaração que Possui Pleno Conhecimento do Objeto.

21.7.8. Anexo VIII – Modelo de Termo de Recebimento Provisório; e

21.7.9. Anexo IX – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

22. DO FORO

22.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2018.

Juliano Cantarelli Toniolo
Diretor Geral
Ordenador de Despesas
IFRS – *Campus Caxias do Sul*
Portaria nº 313/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO I

MINUTA – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – IFRS – CAMPUS CAXIAS
DO SUL E A EMPRESA ____ (nome) ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2018, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS CAXIAS DO SUL, CNPJ 10.637.926/0010-37, sediado na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Fátima, na cidade de Caxias do Sul / RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr _____, RG n.º _____, CPF _____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação RDC Eletrônico nº 03/2018 processo nº 23362.000197/2018-19 do tipo maior desconto, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário realizada nos termos da Lei n.º 12.462/2011, Lei 12.844/13, Lei 13.414/2017, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 7.983/13, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações; e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no IFRS *Campus* Caxias do Sul, conforme o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e homologação do RDC 03/2018.

Item	Descrição do objeto com especificações	Und.	Qtd.	Valor (R\$)	Desconto (%)	Valor com desconto (R\$)
			A	B	C	D
1	Contratação de Empresa especializada para a construção de Quadra Poliesportiva coberta com 785 m2 no IFRS Campus Caxias do Sul.	Obra	1	R\$ _____	0,00%	R\$ _____
Preço Total do Item				R\$ _____		

2.2. O valor global, aplicando-se o desconto, será de R\$ _____ (_____);

2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso _____, Elemento de Despesa _____, Nota de Empenho n.º ____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (____);

2.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, será observado o disposto nos Art. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 270 (duzentos e setenta dias) dias, tendo o início em _____ e término em _____, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos;

3.2. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

3.2.1. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE;

3.2.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório (ANEXO VIII) é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar;

3.2.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX) é de até 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

3.3. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento;

3.4. A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais;

3.5. Os pedidos de prorrogação solicitados pela CONTRATADA deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE;

3.6. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução da obra;

3.7. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

3.8. O CONTRATANTE toma posse do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de _____;

4.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas;

4.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

4.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

4.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6. Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o caput desta cláusula;

4.7. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;

b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratado.

4.8. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

5.1.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

5.1.3. fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

5.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Projeto Básico e seus anexos.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6.2.2. Elaborar e entregar o projeto de “as built”, registrando todas as alterações realizadas no projeto original, fazendo as correções necessárias após a avaliação da fiscalização;

6.2.3. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.4. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART/RRT de execução da obra/serviço, a matrícula da obra (matrícula CEI) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o “Alvará de Construção” bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;

6.2.4.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser referente à execução da obra e assinada pelo(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da empresa, o qual foi indicado para ser o Responsável Técnico da obra na fase de habilitação da licitação;

6.2.4.2. As ARTs/RRTs dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas, desde que com autorização prévia da fiscalização, deverão ser devidamente recolhidas, em separado da execução total da obra, tendo como CONTRATANTE a CONTRATADA, devendo ser entregue uma via dos mesmos juntamente com o respectivo comprovante de pagamento previamente a execução dos serviços para a fiscalização.

6.2.5. Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, CATs, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;

6.2.6. Apresentar a CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a matrícula CEI da obra, como condição para pagamento da última parcela;

6.2.7. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.8. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;

6.2.9. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para o IFRS;

6.2.10. Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução da obra, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração;

6.2.11. Fornecer ao IFRS os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

6.2.12. Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da CONTRATADA e de empresas diversas que, autorizadas, executarão serviços na obra, deverão anotar seu nome em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à fiscalização juntamente com as medições;

6.2.13. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, nas medições ou quando solicitado pela fiscalização correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições). Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:

6.2.13.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS dos funcionários vinculados ao contrato;

6.2.13.2. Cópia da folha de pagamento analítica;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- 6.2.13.3. Cópia da GFIP;
- 6.2.13.4. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.2.13.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- 6.2.13.6. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.2.13.7. Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra);
- 6.2.13.8. Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra);
- 6.2.13.9. Comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra.
- 6.2.14. Havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada;
- 6.2.15. Abrir e manter um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a CONTRATADA e o IFRS, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao IFRS e a terceiros;

6.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

6.2.18. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.2.19. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:

a) Sua negligência, imperícia ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;

c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.

6.2.20. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.21. Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo IFRS;

6.2.22. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

6.2.23. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;

6.2.24. Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;

6.2.25. Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;

6.2.26. Remover os entulhos dando correto destino aos mesmos de acordo com a legislação vigente, bem como remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

6.2.27. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico e/ou Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.28. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.2.29. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;

6.2.30. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.2.31. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.

6.2.32. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

6.2.33. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados (“as built”) com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra, sem custo adicional;

6.2.34. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.2.35. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

6.2.36. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.37. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

6.2.38. Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);

6.2.39. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros;

6.2.40. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;

6.2.41. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o IFRS nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

6.2.42. Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;

6.2.43. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.44. Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

6.2.45. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal;

6.2.46. Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subempreiteiros. A subcontratação autorizada pela Administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais;

6.2.47. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do IFRS, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato;

6.2.48. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do IFRS, sob pena de rescisão contratual;

6.2.49. Garantir o serviço executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

6.2.50. Realizar manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

de material defeituoso, sem qualquer ônus para o IFRS durante o período da garantia, mediante solicitação escrita;

6.2.51. Encaminhar à fiscalização, nas medições ou quando solicitado, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, juntamente com cópias de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras”, abrangendo o período relatado;

6.2.52. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante;

- 6.2.52.1. Considera-se parcela de maior relevância a EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;
- 6.2.52.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 6.2.52.3. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

6.2.53. Apresentar a ART/RRT de execução da obra/serviço, antes do início da obra;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.54. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114 e 15.116, de 2004.

6.2.55. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.56. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

6.2.57. Cabe à CONTRATADA entregar ao IFRS cópia da Apólice de Seguro contra Riscos de Engenharia, prevista na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contratado com validade para todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), tendo como base de cálculo o valor remanescente não executado, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais;

8.2. As medições deverão aferir os valores dos serviços executados e materiais utilizados separadamente, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, planilha detalhada, indicando preços por serviço, materiais e o preço total da medição, observando os preços contratados;

8.3. Aprovada a medição, a empresa providenciará a emissão da nota fiscal.

8.3.1. É obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica para as emitidas nos modelos 1 e 1-A, para quaisquer que sejam as atividades, conforme Protocolo ICMS 42/2009;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

8.3.2. Anexo à nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos correspondente à competência anteriormente transcorrida (período entre as medições):

8.3.2.1. Cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;

8.3.2.2. GFIP que será composta por:

8.3.2.2.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

8.3.2.2.2. Comprovante de Declaração à Previdência;

8.3.2.2.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

8.3.2.2.4. Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra) e;

8.3.2.2.5. Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra).

8.3.2.3. Comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra.

8.3.2.3.1. Havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

8.4. O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com o cronograma físico-financeiro;

8.5. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra na Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- b) pagamento da ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s).

8.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas, se houver, deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND da obra, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à matrícula da obra;
- b) Termo de recebimento definitivo;
- c) Documentos relacionados no item 8.3.2.2 relativo à competência anterior e a do último mês da prestação de serviços;
- d) entrega do “*as built*”, devidamente assinado pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado responsável técnico da obra.

8.7. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

8.7.1. Caso seja constatada irregularidade da situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IFRS.

8.7.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7.1.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.7.1.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.8. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico;

8.9. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

8.10. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas;

8.11. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada;

8.12. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFRS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal/fatura emitida posteriormente à ocorrência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

9.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF;

9.3. Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

9.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”).

9.5. A multa citada na alínea “b”, do subitem anterior, será calculada sobre o valor do Contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;
- c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que **exceder à data prevista para conclusão das obras;**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.

9.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à CONTRATADA a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento;

9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente;

9.8. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.9. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a CONTRATADA;

9.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;

10.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Caxias do Sul, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO II

PROJETOS – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Compõe a Documentação Técnica, o Anteprojeto, o Projeto Básico e o Projeto Executivo.

Todo o projeto poderá ser obtido da seguinte forma:

- a) Através do *site*: <https://ifrs.edu.br/caxias/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/> → RDC Eletrônico 03/2018 – Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Quadra Poliesportiva Coberta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Ao: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*.

Endereço: Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Fátima, Caxias do Sul/RS, Brasil.
CEP 95.043-700.

Ref.: Proposta para execução do objeto do RDC 03/2018.

Prezados Senhores,

_____ (NOME DA EMPRESA), ____ (n.º do CNPJ), ____ (inscrição estadual), sediada _____ (endereço completo), ____ (CEP), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, _____ (e-mail) _____, residente e domiciliado no _____ (endereço completo), firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir a obra prevista no mencionado Edital, pelo valor de R\$ _____.

Item	Descrição do objeto com especificações	Und.	Qtd.	Valor (R\$)	Desconto (%)	Valor com desconto (R\$)
			A	B	C	B-C D
1	Contratação de Empresa especializada para a construção de Quadra Poliesportiva coberta com 785 m2 no IFRS Campus Caxias do Sul.	Obra	1	R\$ _____	0,00%	R\$ _____
Preço Total do Item				R\$		

Outrossim, declaramos que:

a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

b) a obra será executada e concluída no prazo máximo de _____ (_____) dias, contado da data estabelecida na ordem de serviço;

c) a garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos;

d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias.

f) o pagamento deve ser efetuado na Conta corrente _____, Agência _____, Banco _____

g) para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº _____ e e-mail _____.

Até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste Edital.

_____ (localidade)____, em _____ de _____ de _____

_____(assinatura)____
____(nome por extenso)____
____(cargo)____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus*
Caxias do Sul.

Endereço: Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Fátima, Caxias do Sul/RS, Brasil.
CEP 95.043-700.

Ref.: Proposta para execução do objeto do RDC 03/2018.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de _____ nº _____, eu,
_____(nome do profissional), portador da carteira e registro o
CREA/CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a
minha indicação como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência,
pela empresa _____ (razão social da
Empresa Licitante), CNPJ n°

_____.

(Local e Data)

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável – nome, cargo e assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, na cidade de _____ - _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr. _____, registrado no CREA/CAU sob o n.º _____, portador do documento de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vistoriou o local onde serão realizadas as obras de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao RDC 03/2018.

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Servidor do IFRS

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFRS onde os serviços serão executados, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do RDC 03/2018.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do declarante
Número da cédula de Identidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação RDC Eletrônico nº 03/2018, a empresa (NOME) _____, CNPJ nº _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no Edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como conforme Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114 e 15.116, de 2004, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, ao Decreto 7.746/2012, à lei específica do RDC e ao Guia Nacional de Licitações Públicas Sustentáveis, disponível em: (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067).

Local, data

Assinatura
Nome do Representante Legal da Empresa
RG
CPF

OBS.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



IFRS – Campus Caxias do Sul	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A Empresa _____(NOME)_____, CNPJ nº _____, através da presente declaração assinada por _____(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)_____, declara para os devidos fins, que possui pleno conhecimento do objeto do RDC 03/2018, não necessitando assim da realização de vistoria técnica.

Local, data

Assinatura
Nome do Responsável Técnico da Empresa



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



IFRS – Campus Caxias do Sul	
Fis. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório de Serviços executados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, *Campus Caxias do Sul*, contratados com a empresa _____, conforme Autorização de Serviço _____.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, na pessoa do Fiscal, realizou vistoria no local de execução dos serviços a fim de examinar os serviços executados/material fornecido, bem como assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Após detido exame de todos os serviços/materiais, verificou-se que os mesmos foram executados/fornecidos satisfatoriamente, tudo de acordo com a proposta enviada no RDC 03/2018.

_____, _____ de _____ de _____.

Fiscal

Representante da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

Contratada: _____

CNPJ: _____

Modalidade: Regime Diferenciado de Contratações – RDC N.º 03/2018

Início: ____ / ____ / ____.

Em: ____ / ____ / ____.

Autorização de Serviço _____.

FATURA - R\$ xxxxxxxx _____.

Atestamos que se encontram cumpridos os serviços de construção conforme as planilhas em anexo. Esses serviços correspondem ao valor apresentado na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço xx, em anexo.

Visto:

.....

Fiscal

Liberado nesta data: R\$ xxxxxxxx

Saldo Disponível: R\$ xxxxxxxx

Ao setor financeiro

Recebi o original em: ____ / ____ / ____.